Publicado no mural da PMJN em 11/02/15

LEI Nº 2.691, de 11 de fevereiro de 2015.

Autoriza a celebração de convênio entre o Município de João Neiva e a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de João Neiva e a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 60.833.803/0001-59, com sede na Rua Florianópolis, nº 270, Vila de Santa Teresa, Município de Santo André, São Paulo, CEP 09030-620.

Art. 2º - A Associação Beneditina de Educação e Assistência Social é uma instituição de caráter beneficente, sem fins lucrativos, cujo objetivo social consiste, dentre outros, em atuar no enfrentamento da pobreza e no resgate da dignidade humana por meio da assistência social, da promoção humana, da educação, da cultura, especialmente na defesa dos direitos da infância e da adolescência, e o convênio a ser celebrado tem por objetivo o encaminhamento à instituição de crianças e adolescentes do Município de João Neiva que estiverem em situação de risco social.

Art. 3º - As crianças e os adolescentes a serem encaminhados à Associação Beneditina de Educação e Assistência Social, por meio do convênio a ser celebrado, serão indicados pelo Poder Judiciário, através de determinação do juízo da Comarca de João Neiva, ou pelo Ministério Público, através de determinação do Promotor de Justiça, sendo que a determinação deverá ser formulada através de ofício encaminhado ao Secretário Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - O Conselho Tutelar deverá providenciar a documentação da criança ou adolescente que será encaminhada à instituição, sendo imprescindível a certidão de nascimento, o cartão de vacinação e a declaração de escolaridade fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 5º - A condução da criança ou adolescente até à Associação Beneditina de Educação e Assistência Social será de responsabilidade do Município de João Neiva, sendo executada pela

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, com acompanhamento do Conselho Tutelar.

Art. 6º - O Município de João Neiva repassará, mensalmente, por criança e/ou adolescente atendido pela Associação Beneditina de Educação e Assistência Social, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), no período de janeiro a dezembro do corrente ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser celebrado serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de fevereiro de 2015.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 11 de fevereiro de 2015.

Cybele Nossa Januário
Chefe de Gabinete Interina